

## PT Comunicações, SA - Serviços de telex, telegráfico, teledifusão terrestre e móvel marítimo 2007

## **SÍNTESE DE RESULTADOS**

A auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) à PT Comunicações, SA (PTC) decorre do art.º 25º do DL n.º 31/2003, de 17 de fevereiro, o qual incumbe a IGF da fiscalização da concessão do serviço público de telecomunicações, tendo como objetivo habilitar a IGF a validar os valores das demonstrações das margens de exploração do exercício de 2007, apresentadas pela concessionária, relativas aos serviços de telex, telegráfico, de teledifusão terrestre e móvel marítimo. O relatório da IGF foi objeto de contraditório formal com a PTC.

## 1. Principais conclusões

A) A IGF considera que a compensação a pagar pelo Estado deve corresponder apenas ao diferencial apurado entre margens positivas e negativas, quando negativo, pelo que a compensação a pagar pelo Estado, relativa ao ano de 2007, será nula, o mesmo sucedendo no que se refere aos anos de 2008 a 2011. Este entendimento encontra-se, no entanto, pendente de decisão de Tribunal Arbitral.

B) A base de capital, na qual assenta o cálculo da remuneração relativa ao ano de 2007, encontra-se influenciada pelo valor de ativos (participações financeiras). Embora o respetivo custo de capital tenha sido alocado diretamente a um produto específico, designado "Participações financeiras", o critério não foi uniformemente seguido relativamente aos juros suportados com o empréstimo contraído para aquisição desses ativos, tendo tais custos sido expurgados do sistema de custeio.

C) A PTC tem vindo a repartir os reforços de ajustamentos de créditos de cobrança duvidosa com base no valor dos proveitos líquidos, deduzidos os relacionados com participações financeiras e venda de equipamentos, método que apesar de não assegurar a imputação daqueles encargos aos produtos/atividades que deram origem a tais créditos, foi aceite pelo ICP-ANACOM, face à dificuldade da concessionária em adotar outra repartição de custos, critério que deve também utilizar nas situações de reversão.

## 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- A PTC deve solicitar ao Estado, nos anos de 2007 e seguintes, apenas o diferencial, quando negativo, entre margens positivas e negativas (relativa à conclusão A).
- A PTC deverá, adotar critérios uniformes e aplicá-los de forma coerente e permanente, no sentido da transparência e da salvaguarda das regras da sã concorrência, uma vez que a sua oferta inclui, além dos serviços obrigatórios, o serviço público universal, financiado pelas contribuições do Estado e dos outros operadores através do Fundo de Compensação (relativa à conclusão B e C).
- O ICP-ANACOM, deverá pautar a sua intervenção exercendo um controlo rigoroso, definindo, sempre que necessário, orientações visando salvaguardar a transparência nos custos alocados ao modelo de custeio e ao modelo remuneratório associado (relativa à conclusão B e C).

(Relatório n.º 33/2014, homologado, por S. Ex.º Secretário de Estado das Finanças, em 2014-02-28).